



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 098/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO EM RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 748, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.138.369/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MICHEL PAULINO ALGOZO**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 6.562.604-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 008.140.219-80, residente e domiciliado na Rua Péricles Pereira, nº 63, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), homologado em 15 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
2	FURADEIRA DE IMPACTO 700W 1/2 - 127V GBS 16 RE	BOSCH	UNI	2	275,00	550,00
5	JOGO DE CHAVE TIPO CATRACA COM SOQUETE DE 8MM E 16 MM	INCGO	UNI	1	240,00	240,00
6	MULTIMETRO COM ALICATE AMP	WORKER	UNI	1	222,00	222,00
9	BASTAO TELESCOPIA PARA TENSAO 11KV	NOVO HORIZINTE	UNI	1	760,00	760,00
12	LUVA PARA PROTECAO LUVA DE BORRACA	NOVO HORIZONTE	UNI	1	38,00	38,00
13	ARCO DE SERRA BIMETAL	INCGO	UNI	1	143,00	143,00
14	CONJUNTO PARAFUSADEIRA DE IMPACTO A BATERIA 10,8 VOLTS ROTACOES 0-2400RPM, IMPACTO POR MINUTO 0-300 IPM	MAKITA	UNI	1	756,00	756,00
TOTAL GERAL						2.709,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.709,00 (Dois mil setecentos e nove reais)**, pelo fornecimento dos itens 02, 05, 06, 09, 12, 13 e 14, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, ou seja, de 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390302800	2046	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de proteção e segurança
0701	15	451	0013	2	050	3390304200	2047	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Feramentas
0701	15	451	0013	2	050	4490523400	1078	501	Receitas de Alienação de Ativos	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 057/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

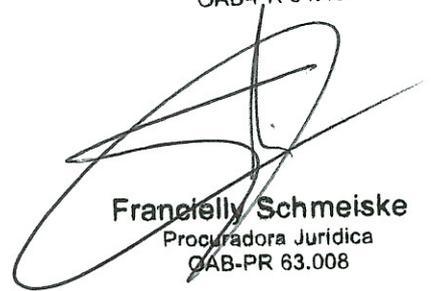

Michel Paulino Algozo
M. R. Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME –
Contratada


Orivaldo Marques
Sec Mun de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:


Elton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.467


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2015 – Credenciamento nº 001/2015; Proc. Administrativo: nº 024/2015; Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado dá-se da seguinte forma: Renato Martins, classificado para o item 15; Alton Cesar Tostes, classificado para o item 12; Jair da Silva, classificado para o item 1, 5, 13, 19 e 21; Francisco Alves, classificado para o item 6 e 9; Márcio Aparecido do Carmo, classificado para o item 15; Eliseu Ferreira, classificado para o item 7; Sebastião Custódio Ramos, classificado para o item 8; Kinue Otsuk Nouchi, classificado para o item 2, 4, 5 e 11; Cleusa Aparecida Bernini, classificado para o item 2; Doraci Velani, classificado para o item 3, 10, 17, 18, 20 e 22; Maria Vilma Braga Candido, foi considerada desclassificada para o item 14 e Helena Debiagi foi considerada desclassificada para o item 16. Itambaracá Pr, 08 de junho de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.128, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e ao disposto no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional;
- melhoria da qualidade da educação;
- formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- valorização dos profissionais da educação;
- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas terão como objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados de forma articulada entre o Poder Público, Conselho Municipal de Educação, as comunidades escolares e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) realizar-se-á a cada período de três anos contado a partir da vigência desta Lei, com vistas à correção de deficiências e distorções, garantindo-se a divulgação das avaliações e dos resultados.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 497, de 12 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 154

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 056/2015 (PMRC) – Registro de Preços, objetivando a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico de Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2015, ocorrido em 16 de Junho de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CIPA – GESTÃO 2015/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA CIPA REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.

Ficam convocados os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro para a eleição de escolha de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – (CIPA) – Gestão 2015/2016, representantes dos empregados, de acordo com a Norma Regulamentadora, NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, nos dias 29 e 30 de junho de 2015, das 07h00min às 17h00min, na sala do Departamento de Segurança do Trabalho.

Apresentar-se e serão votados os seguintes candidatos:

Nº	NOME	APELIDO	SETOR
01	MARISA OLIVEIRA DE ARAUJO	MOA	AGRICULTURA
02	LUIZ FERNANDO A. FERREIRA	FERNANDO	AGRICULTURA
03	MURILO JUNIOR DINIZ	MURILO INFORMATICA	ADMINISTRAÇÃO
04	DANIELA CRISTINA RIBEIRO	DANI	ADMINISTRAÇÃO
05	ERENIN MARCELINO F. FRUTUOSO	ERENIN	OBRA E URBANISMO

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro - PR, em 16 de Junho de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL:

Kleber Braz Dias
Presidente
Técnico em Segurança do Trabalho

Claudemar Ignácio da Rosa
Secretário
Chefe do Gabinete

Fábio Oliveira de Lucca
Membro
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 698, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Proíbe a realização de horas extras por todas as Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de reduzir o valor despendido por este município com horas extras, considerando o disposto nos arts. 59, 61, 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Resolvo:

Art. 1º Fica proibida a realização de horas extras por todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de garantir a permanência dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As horas extras quando necessárias devem ser justificadas e autorizadas previamente pela Chefia imediata, a quem cabe informar à Divisão de Pessoal, os servidores envolvidos, o horário cumprido e os serviços executados, que devem ser eventuais, inadiáveis e de força maior.

§ 1º Consideram-se serviços inadiáveis e de força maior, todos aqueles inevitáveis que devem ser concluídos na mesma jornada de trabalho ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 2º As horas extras deverão ser eventuais e ter caráter temporário, não podendo constituir rubrica permanente, devendo as Secretarias Municipais redimensionar seu Quadro de Empregados para atender os serviços sob sua incumbência.

Art. 3º As horas extras quando realizadas devem atender ao interesse público, ficando vedada a realização de serviços extraordinários para atender particulares, mesmo que haja a sua contratação mediante o pagamento das respectivas taxas.

Art. 4º As Secretarias Municipais devem planejar a execução dos serviços sob sua incumbência, e buscar o redimensionamento de seu quadro de pessoal para atender às suas reais necessidades, de modo que se obtenha a maior eficiência possível dentro do período destinado ao seu funcionamento.

Art. 5º O pagamento das horas extras será efetuado a partir das informações prestadas pelas Chefias imediatas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 6º Cabe aos Secretários Municipais a partir da publicação desta Portaria, adotar as medidas necessárias para o seu cumprimento, visando cobrir a realização de horas extras desnecessárias, sem justificativa e que não caracterizem serviços inadiáveis e de força maior.

Art. 7º Os Secretários Municipais deverão ser responsabilizados por todas as ações ou omissões que derem causa no exercício de seu respectivo cargo, inclusive pelo descumprimento desta Portaria, caso em que caberá o direito de regresso por eventuais prejuízos ao município.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 80, de 24 de maio de 2011.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS - CODEPACI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZAS – CODEPACI, torna público que fará realizar às 09:00 (Nove horas) do dia 29 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal de Andréia, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, na cidade de Andréia, Estado do Paraná. PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a possível contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública a Municípios Membros do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia Panema/Cinzas – CODEPACI (Andréia, Barra do Jacaré e Itambaracá), incluindo a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, por um período de 12 (doze) meses. A planilha técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada na Prefeitura Municipal da cidade de Barra do Jacaré, situada à Rua Rui Barbosa, nº 90, Centro, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, a partir do dia 16 de junho de 2015 no horário comercial, ou solicitada pelo e-mail codepaci@hotmail.com.

Andréia, 16 de Junho de 2015.

Rodrigo Aguiar
Pregoeiro - CODEPACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº097/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: S. R. F. DE OLIVEIRA – ME – CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46

OBJETO: A aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 16 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ/MF: 80.224.785/0001-15

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de uma cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Haedrich", neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 6.262,16 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e em obediência a lei nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as 09:00 horas do dia 23 de junho de 2015, em sua sede à Praça Otacilio Ferreira, nº 82 em Conselheiro Mairinck, a Licitação – Pregão Presencial nº 030/2015, objetivando "Contratação de uma empresa que forneça um profissional na área de Esportes para ministrar aulas de Taekwondo, atendendo as crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos de idade do Município de Conselheiro Mairinck PR. O cronograma de trabalho será definido pela Coordenação do Programa (CRAS), até o dia 31 de dezembro de 2015

Informações no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-PR 19 de março de 2015.

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PROCESSO LICITATORIO 034/2015

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:30 horas do dia 30 de Junho de 2015, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Contratação de empresa para locação de sistemas de software, nas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Portal da Transparência, Patrimônio, Tributações, Controle Interno, e também na manutenção, importação e alimentação de arquivos, textos, interpretação de erros, auxílio das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIMAP e PCA, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor máximo mensal de R\$ 6.155,00 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) contemplando as especificações constantes no Anexo I". O credenciamento das empresas será até às 09:30 hrs do dia 30 de Junho de 2015, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 09:30 hrs do dia 30 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax- 43- 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-PR, 16 de Junho 2015.

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 014/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para aquisição de Grama tipo Emeralda e Mato Grosso. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 01/07/2015 a partir das 09h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sítio Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sítio: WWW/Itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 16 de junho de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RDC METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.061.627/0001-88, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Operação nº 8637, válida até 09/07/2012, para a atividade de indústria de fabricação de estrutura metálica e requer sua renovação, localizado à Rua B s/n, Parque Industrial, no município de Camborá/PR, Camborá, 16 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ/MF: 80.224.785/0001-15

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de uma cabine elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Haedrich", neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 6.262,16 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº098/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: M. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ/MF: 13.138.369/0001-07

OBJETO: Aquisição de ferramentas manuais e acessórios em geral, para utilização na manutenção em ruas, avenidas, estradas municipais e prédios públicos, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 2.709,00 (Dois mil setecentos e nove reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2015 a 16 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 16 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

HAJA LUZ

PROJETO - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES
(043) 3536-2635 / CEL: (043) 88390757

hajaluz.eletrica@gmail.com
Rua: Expedicionário, nº 668 - centro - Ribeirão Claro PR.

Anuncie no Jornal Gazeta do Norte Pioneiro
Ligue: (43) 3525-2219